**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**P A R E C E R Nº 741/2023**

**RELATÓRIO**

Cuida-se da análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do **Projeto de Lei n° 509/2023,** de autoria do Senhor **Deputado Roberto Costa,** que dá livre acesso aos atletas e ex-atletas profissionais de futebol nos estádios de futebol do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Nos termos do presente projeto de lei, fica assegurado aos atletas e ex-atletas profissionais de futebol o livre acesso aos estádios de futebol do Estado do Maranhão, em qualquer competição da referida modalidade, organizada e promovida pelas entidades de administração do esporte municipal, estadual, nacional e internacional.

Ademais, somente terão acesso gratuito nos estádios de futebol do Estado do Maranhão, os atletas e ex-atletas que apresentarem a carteira expedida pelo Sindicato de Atletas Profissionais de Futebol do Estado do Maranhão – SAPFEMA, devidamente renovadas a cada ano, juntamente com um documento oficial de identificação.

Registra a justificativa do autor que a presente propositura de lei tem por objetivo contemplar os atuais atletas, bem como os ex-atletas que atuam – e atuaram – em prol do Esporte do nosso Estado.

É necessário um olhar mais atento e grato aos ícones do esporte, por se dedicarem ao futebol, proporcionando alegrias e emoções aos inúmeros torcedores maranhenses.

Como é do conhecimento de todos, a maioria desses ex-jogadores do futebol maranhense, que prestam – e prestaram – relevantes serviços e elevam o nome do nosso futebol no cenário nacional e internacional, atualmente, enfrentam grandes dificuldades econômicas/financeiras, sobretudo aqueles que não adquiriram fama.

Outrossim, possibilitar aos ex-jogadores, retornar ao palco em que um dia foram protagonistas do espetáculo, é dever das instituições esportivas (Federação e Clubes), dos poderes constituídos, como no caso da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, responsável pela criação de leis de abrangência estadual.

Portanto, este Projeto de Lei, visa permitir que os atletas e ex-atletas filiados ao SINDICATO DE ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL DO ESTADO DO MARANHÃO - SAPFEMA, o direito ao acesso aos estádios nos dias de jogos, em todo estado do Maranhão. Essa justificativa por si só atente a pertinência da matéria.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade projeto de lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

O primeiro ponto de análise é a iniciativa da proposição. A Constituição Estadual, em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a propositura de proposições legislativas.

No caso das Leis Ordinárias, o art. 42, da Constituição do Estado do Maranhão determina da seguinte forma quanto à iniciativa: “a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. Essa iniciativa é chamada de geral, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Já o art. 43, prevê algumas matérias que precisam ter iniciativa privativa do Governador para se tornarem válidas.

A proposição em questão não aborda nenhuma das matérias de iniciativa privativa do Governador do Estado, não havendo, portanto, objeções nesta fase do processo legislativo.

Dessa forma, à vista dos dispositivos mencionados, não resta dúvida quanto a competência estadual para dispor normativamente sobre a matéria; cabendo, ainda, salientar que é lícito à Assembleia Legislativa deflagrar o processo legislativo a ela pertinente.

**VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, somos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 509/2023** por não possuir vício de inconstitucionalidade quanto a juridicidade.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam, por maioria, pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei nº 509/2023**, nos termos do voto do Relator, contra o voto dos Senhores Deputados Fernando Braide, Júlio Mendonça e Doutor Yglésio.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 02 de outubro de 2023.

**Presidente**: Deputado Carlos Lula

**Relator:** Deputado Davi Brandão

**Vota a favor: Vota contra:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Deputado Fernando Braide

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Deputado Júlio Mendonça

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Deputado Doutor Yglésio

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_